



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
CASA MARQUÊS DE OLINDA

LEI Nº 908/96

EMENTA: Dispõe sobre alienação de ações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

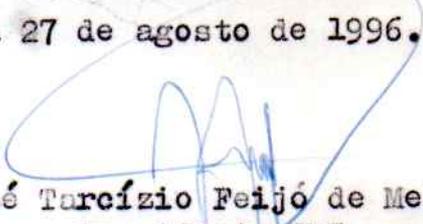
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de acordo com a Legislação, as ações da CELPE e TELPE, pertencentes ao Município da Gameleira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação das ações de que trata este artigo, será feita mediante LICITAÇÃO PÚBLICA ou na BOLSA DE VALORES conforme o caso.

Art. 2º - O produto da alienação será totalmente investido na área da Secretaria de Saúde deste Município bem como na aquisição de uma AMBULÂNCIA-VEÍCULO.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Gameleira, em 27 de agosto de 1996.


José Tarcízio Feijó de Melo
- Presidente CMG. -